



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 36 de 2026

Conforme determina o artigo 37 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** tem a competência de apresentar o presente Relatório em relação ao **Projeto de Lei nº 27 de 2026**, de autoria do **Vereador Márcio Dener Coran**, cuja a relatoria foi atribuída ao **Vereador Marcos Paulo Cegatti**, membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente Projeto de Lei nº 27/2026, de autoria do Vereador Sargento Coran, dispõe sobre regras gerais para a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropeledidos, bicicletas motorizadas e congêneres no Município de Mogi Mirim, estabelecendo diretrizes voltadas à organização do uso desses meios de transporte nas vias públicas, ciclovias e ciclofaixas municipais.

A proposta legislativa fundamenta-se na necessidade de disciplinar, em âmbito municipal, o crescente uso de equipamentos de mobilidade urbana individual, os quais vêm se consolidando como alternativa econômica, sustentável e ágil de deslocamento urbano.

O projeto estabelece que sua aplicação observará obrigatoriamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na Resolução CONTRAN nº 996/2023, na Política Nacional de Mobilidade Urbana e no Estatuto da Cidade, respeitando integralmente a legislação federal vigente.

Dentre os princípios que orientam a matéria destacam-se a segurança viária, a preservação da vida e da integridade física dos usuários das vias públicas, a prioridade do pedestre, a mobilidade urbana sustentável e o uso ordenado e compartilhado do espaço público.

A propositura atribui ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente de trânsito, a possibilidade de regulamentar aspectos técnicos e operacionais relacionados à circulação desses equipamentos, incluindo definição de locais de circulação, restrições em áreas de grande fluxo de pedestres, realização de campanhas educativas e integração das diretrizes ao Plano de Mobilidade Urbana do Município.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



O texto também disciplina a circulação em calçadas, ciclovias, ciclofaixas e vias públicas, assegurando prioridade ao pedestre e impondo aos usuários deveres relacionados ao respeito à sinalização, condução segura e responsabilidade por eventuais danos causados.

Conforme exposto na justificativa, a ausência de diretrizes municipais complementares pode ocasionar conflitos entre pedestres, ciclistas e condutores, além de ampliar riscos à segurança viária, razão pela qual a proposta busca promover o ordenamento do trânsito municipal sem extrapolar a competência constitucional do Poder Legislativo.

A justificativa ressalta, ainda, que a iniciativa respeita rigorosamente a legislação federal e limita-se ao estabelecimento de normas gerais e diretrizes, delegando ao Poder Executivo a regulamentação técnica e operacional da matéria, em observância ao princípio da separação dos Poderes.

Dessa forma, a matéria apresenta relevante interesse público, buscando promover maior segurança viária, organização do espaço urbano, estímulo à mobilidade sustentável e convivência harmônica entre os diversos usuários das vias públicas do Município.

II. IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei nº 27/2026 não acarreta impacto financeiro ou orçamentário direto e imediato ao erário municipal, tendo em vista que a proposta possui natureza normativa e orientadora, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais relacionadas à mobilidade urbana e à segurança viária.

Conforme previsto no texto do projeto, eventual regulamentação técnica, operacional e fiscalizatória ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, observadas as atribuições já previstas no Código de Trânsito Brasileiro e utilizando-se da estrutura administrativa existente.

O estudo técnico que acompanha a matéria expressamente registra que a proposta não gera despesas diretas nem impacto orçamentário relevante, uma vez que sua implementação poderá ocorrer mediante utilização dos recursos administrativos já disponíveis no Município.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Importante destacar, ainda, que o projeto não cria cargos, funções, estruturas administrativas permanentes ou obrigações financeiras imediatas ao Poder Público, restringindo-se à regulamentação geral da circulação de equipamentos de mobilidade individual no âmbito municipal.

As campanhas educativas eventualmente promovidas pelo Executivo poderão ser realizadas conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, inseridas nas ações ordinárias já desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes de trânsito e mobilidade urbana.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, não se constata impedimentos à tramitação da matéria, considerando a inexistência de criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou necessidade de suplementação orçamentária específica.

III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Após criteriosa avaliação, esta Relatoria não identificou a necessidade de propor emendas, subemendas ou substitutivos ao projeto em análise. A proposição encontra-se bem fundamentada e alinhada com os interesses da coletividade.

IV. DECISÃO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 27/2026, de autoria do Vereador Sargento Coran, que dispõe sobre regras gerais para a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas motorizadas e congêneres no Município de Mogi Mirim, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente fundamentada e revestida de relevante interesse público.

A propositura busca promover maior segurança viária, organização do espaço urbano e convivência harmoniosa entre pedestres, ciclistas e usuários de equipamentos de mobilidade individual, diante do crescimento significativo da utilização desses meios de transporte no Município.

Observa-se que o projeto respeita integralmente a legislação federal aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN nº 996/2023 e a Política Nacional de Mobilidade Urbana, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais e normas suplementares de interesse local.

A iniciativa preserva, ainda, o princípio da separação dos Poderes, uma vez que delega ao Poder Executivo a regulamentação técnica e operacional da matéria, sem



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



impor obrigações administrativas incompatíveis com a competência legislativa municipal.

Sob os aspectos legais, técnicos, administrativos e orçamentários, não se verificam óbices à tramitação da matéria, considerando que a proposta não cria despesas obrigatórias imediatas e poderá ser implementada mediante utilização da estrutura administrativa já existente no Município.

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 27/2026, por entender que a matéria atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento das políticas de mobilidade urbana, segurança viária e organização do trânsito municipal.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 27 DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN.

Os membros da Comissão, após apreciação da matéria constante no Projeto de Lei nº 27/2026, acompanhando integralmente os fundamentos expostos pelo Nobre



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Relator, manifestam-se favoravelmente à aprovação da propositura, por entenderem que a matéria atende ao interesse público, encontra-se devidamente justificada e não apresenta óbices de natureza técnica, administrativa, financeira.

Dessa forma, os membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, opinando pela regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice-presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DM56-406X-4WDH-2HGA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DM56406X4WDH2HGA>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DM56-406X-4WDH-2HGA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DM56-406X-4WDH-2HGA